

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.976, DE 12 DE ABRIL DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2°, DA LEI MUNICIPAL N° 6.956, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020. Projeto de Lei n° 27/2021, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal

de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

ART. 1°. O art. 2°, da Lei Municipal n° 6.956, de 17 de dezembro de 2020, que "Autoriza a celebração de convênio entre o município de Birigui e a empresa J.C.V empreendimentos imobiliários LTDA, nos termos que especifica e providências correlatas", passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2°. Todo o equipamento utilizado para o monitoramento será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui e as imagens serão enviadas diretamente à Polícia Municipal, a qual adotará as providencias legais cabíveis, no caso de ocorrer algum ato de vandalismo."

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de dois

mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI Prefeito Municipal

OCTÁVIO VINÍCIUS DA C. L. MAGALHÃES Secretário Municipal de Segurança Pública



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS Secretária Adjunta de Governo



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA DE	CONVÍ	ÊNIO N	0	/2021					
TERMO DE	CONV	ÊNIO	QUE	EN	TRE	SI	CELEB	RAM	0
MUNICÍPIO									
EMPREENDIM	MENTO	S IMO	BILIÁI	RIOS	LTD	A, N	OS TER	MOS I	DA
LEI MUNICIPA	AL No								

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor LEANDRO MAFFEIS MILANI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73, na qualidade de gestor do presente Convênio, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, e, a EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.610.873/0001-70, localizada na Rua João Galo, n.º 335, Centro, Birigui – SP, neste ato representada pelo sócio, CASSIO ESTRADA LOPES, brasileiro, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.537.767-2 e Inscrito sob o CPF nº 197.866.538-58, doravante denominada CONVENIADA, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº _______, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a instalação e manutenção do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, conforme Planta de Sistema de Monitoramento de Imagens e Termo de Referência em anexo, e todo o equipamento utilizado para o monitoramento será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui sem custo algum, quando for recebido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Monitorar as imagens por meio da Polícia Municipal para que, caso ocorra algum ato de vandalismo, a mesma se dirija ao local para adoção das providências legais cabíveis.
II – Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Caberá à Conveniada:

I – Encaminhar ao Município o relatório referente aos serviços realizados;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela Empresa, ficando à disposição do Município de Birigui.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses,



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

com vigência a contar da data de assinatura do mesmo e vencimento ao término dos 12 (doze) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo

consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP,	DE 2021.
MUNICÍPIO	DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LI	EANDRO MAFFEIS MILANI
I C V EMPDEENDIMENT	FOS IMORII TÁRIOS ETDA

SÓCIO: CÁSSIO ESTRADA LOPES

TESTEMUNHAS: